

CONTRATO SOCIAL BANDA RADAR EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **CLAUDECIR CESAR BREITENBACH**, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em **27/11/1978**, **SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **954.258.290-00**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4319930**, órgão expedidor **SESP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **TRAVESSA GUAJUVIRA, 52, PETROPOLIS, CONCÓRDIA, SC, CEP 89703261, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **BANDA RADAR EVENTOS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ANITA GARIBALDI, 242, SALA:04, CENTRO, CONCÓRDIA, SC, CEP 89.700-126.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS E ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**, dividido em **220.000 (duzentos e vinte mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	CLAUDECIR CESAR BREITENBACH	220.000	R\$ 220.000,00	100%
	TOTAL	220.000	R\$ 220.000,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/02/2025 Data dos Efeitos 13/02/2025

Arquivamento 42209039161 Protocolo 259231681 de 13/02/2025 NIRE 42209039161

Nome da empresa BANDA RADAR EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328809568929241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

17/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=HfXzqgf4q1zDtzdDv9_IKA&chave2=Ug8cwwspn_-CKGJ5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02213442924-VALMIRA FOZZO

CONTRATO SOCIAL BANDA RADAR EVENTOS LTDA

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CLAUDECIR CESAR BREITENBACH e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

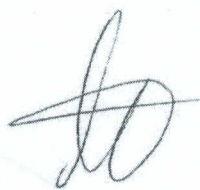
Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de CONCÓRDIA - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



**CONTRATO SOCIAL
BANDA RADAR EVENTOS LTDA**

CONCÓRDIA SC, 13 de fevereiro de 2025.



CLAUDE NOR CESAR BREITENBACH
CPF: 954.258.290-00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/02/2025

Certifico o Registro em 17/02/2025 Data dos Efeitos 13/02/2025

Arquivamento 42209039161 Protocolo 259231681 de 13/02/2025 NIRE 42209039161

Nome da empresa BANDA RADAR EVENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328809568929241

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BANDA RADAR EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	259231681 - 13/02/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209039161
CNPJ 59.497.819/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2025
SOB N: 42209039161

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209039161

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02213442924 - VALMIRA POZZO - Assinado em 17/02/2025 às 09:32:42

